RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610999.000351/2026-01

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada** no fornecimento de **carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões tipo P13 e cilindros tipo P45**, **pelo período de 12 (doze) meses**, visando atender às necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), localizados nas áreas de abrangência da II, IV, VI e VIII Unidades Regionais de Saúde Pública (URSAPs), conforme especificações, condições e quantitativos constantes no **item 1.3 – Distribuição de Gás de Cozinha.**

1.2. **Unidades que serão contempladas**

II Regional de Saúde Pública

II Regional de Saúde (administração)

Hemocentro de Mossoró (HEMO MOSSORÓ)

Laboratório Regional de Mossoró (LAREM)

Hospital Regional Tarcísio Maia de Vasconcelos (HRTM)

Hospital Regional Rafael Fernandes (HRRF)

Hospital Regional Hélio Morais Marinho (HRHMM)

Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva (HRDAPS)

Hospital Regional Parteira Maria Correia (HMPMC)

IV Regional de Saúde Pública

IV Regional de Saúde (administração)

Hemocentro de Caicó (HEMO CAICÓ)

Hemocentro de Currais Novos (HEMO CURRAIS NOVOS)

Laboratório Regional de Caicó (LAREC)

Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (HRTFF)

Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRDMC)

VI Regional de Saúde Pública

VI Regional de Saúde (administração)

Laboratório Regional de Pau dos Ferros (LAREPF)

Hemocentro de Pau dos Ferros (HEMO PAU DOS FERROS)

Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)

VIII Regional de Saúde Pública

Hospital Regional Nelson Inácio (HRNIS)

1.3. **Distribuição de Gás de Cozinha**

1.3.1. Os quantitativos totais estimados de carga de gás de cozinha, botijões (P13) e cilindros (P45) solicitados para o período de 12 meses, descritos na **Planilha 1** - Quantitativo anual de gás de cozinha por URSAP (item 1.3.2.1 deste Termo de Referência), é o somatório de todo o consumo anual das Unidades de Saúde pertencentes a cada Regional conforme quantitativo na **Planilha 2** - estimativa de consumo mensal e anual de gás de cozinha por Unidade de Saúde (item 1.3.2.2 deste Termo de Referência).

1.3.2. Com o objetivo de informar o Consumo de cada Unidade de Saúde, facilitar o entendimento e otimizar o espaço da tabela abaixo, na coluna de especificação do produto foram suprimidas as informações técnicas do objeto.

1.3.2.1. **Planilha 1** - Quantitativo anual estimado de gás de cozinha distribuído por URSAP

QUANTITATIVO ANUAL DE GÁS DE COZINHA POR URSAP				
Pregão Eletrônico para aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangência das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's)				
ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL

1	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	244
2	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	91
3	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	144
4	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	13
5	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	1277
6	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	593
7	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	198
8	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	171

1.3.2.2. **Planilha 2** - Quantitativo mensal e anual estimado de gás de cozinha distribuído por unidade de saúde pública.

QUANTITATIVO MENSAL E ANUAL ESTIMADO DE GÁS DE COZINHA POR UNIDADE DE SAÚDE

Pregão Eletrônico para aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangência das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	REGIONAL DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL (MENSAL + 10%)
1	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	II	II REGIONAL	2	26
				HEMO MOSSORÓ	6	79
				LAREM	6/ano	6
				HRTM	0	0
				HRRF	2/ano	2
				HRHMM	0	0
				HRDAPS	8	105
				HRMPMC	2	26
TOTAL					**21**	**244**
2	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	IV	IV REGIONAL	1	13
				HEMO CAICÓ	2	26
				HEMO CURRAIS NOVOS	2	26
				LAREC	0	0
				HRTFF	0	0
				HRDMC	2	26
TOTAL					**7**	**91**
3	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VI	VI REGIONAL	2	26
				LAREPF	1	13
				HEMO PAU DOS FERROS	2	26
				HRCCA	6	79
TOTAL					**11**	**144**
4	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VIII	HRNIS	1	13
TOTAL					**1**	**13**
5	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	II	II REGIONAL	0	0
				HEMO MOSSORÓ	0	0
				LAREM	0	0
				HRTM	34	448
				HRRF	9	118
				HRHMM	13	171
				HRDAPS	7	92
				HRMPMC	34	448
TOTAL					**97**	**1277**
6	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	IV	IV REGIONAL	0	0
				HEMO CAICÓ	0	0
				HEMO CURRAIS NOVOS	1	13
				LAREC	0	0
				HRTFF	22	290
				HRDMC	22	290
TOTAL					**45**	**593**
7	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VI	VI REGIONAL	0	0
				LAREPF	0	0
				HEMO PAU DOS FERROS	0	0
				HRCCA	15	198
TOTAL					**15**	**198**
8	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro**	Unidade	VIII	HRNIS	13	171

	de 45kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE					
TOTAL					13	171

REAJUSTE CONTRATUAL

1.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, sendo admitido reajuste após esse intervalo, conforme índice e critérios a serem definidos na minuta contratual, em observância à legislação vigente e ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

2.1. Pregão Eletrônico do tipo menor preço **para contratação de empresa especializada**, regulamentado pela lei 14.133/2021, para suprir as necessidades das unidades integrantes da rede da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte no interior do Estado.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de gás de cozinha (tipo GLP) distribuído, com vistas à atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, localizadas nas áreas de abrangências geográficas das II, IV, VI e VIII URSAP's, durante 12 meses.

3.2. A Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, está constantemente empenhada em oferecer serviços de qualidade à população, além de executar suas atribuições de forma eficiente e alinhada aos interesses públicos. Assim, a adequação dos recursos físicos utilizados pelas unidades da rede são elementos fundamentais para assegurar o pleno funcionamento dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a necessidade de fornecimento de gás GLP é adequado, funcional e se torna imperativa para proporcionar um ambiente de trabalho eficiente e condizente com as demandas contemporâneas.

3.3. Ademais, o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é amplamente utilizado nas unidades hospitalares, administativas e de referência da rede SESAP, desempenhando um papel fundamental em operações diárias. O GLP é utilizado, além de outras finalidades, para a preparação de refeições, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços alimentares e funcionamento de laboratórios.

3.4. A contratação do fornecimento de GLP visa assegurar a continuidade dessas atividades, prevenindo interrupções que poderiam comprometer a prestação de serviços essenciais à população. Além disso, o uso do GLP é uma alternativa mais segura e eficiente em comparação a outras fontes de energia, como a eletricidade, especialmente em locais onde o fornecimento de energia elétrica é instável ou insuficiente.

3.5. Nesse aspecto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender às unidades de saúde da rede SESAP que informaram suas demandas, fundamentando-se por meio dos princípios que regem a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Constituição Federal de 1988.

3.6. A escolha pela **modalidade Pregão Eletrônico**, em detrimento da adesão ou instauração de novo Registro de Preços, se justifica pelo fato de o objeto tratar-se de item de amplo consumo, cuja centralização do registro já está sob a competência da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), não sendo cabível a duplicidade de sistemática para aquisição do mesmo bem.

3.7. A contratação ora justificada faz-se necessária em razão dos itens fracassados e desertos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90016/2026, bem como da recusa da empresa Gás do Sertão LTDA em firmar o termo aditivo ao Contrato nº 44/2025, circunstâncias que ocasionaram a descontinuidade no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) às unidades de saúde vinculadas às II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde da rede SESAP. Diante da situação emergencial decorrente da interrupção do abastecimento, a SESAP opta pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com o objetivo de assegurar a continuidade do fornecimento e evitar prejuízos à prestação dos serviços assistenciais.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. A natureza dos objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº lei 14.133, de 2021, do Decreto 1024, de 2019.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado ou que apresentem vazamento do produto.

5.2. Quanto ao armazenamento deve atender aos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 15514:2020, que estabelece requisitos mínimos de segurança para as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 90 kg de GLP (inclusive), destinados ou não à comercialização.

5.3. Para o gás GLP envasado em botijões (recipiente transportável) de 13 e 45 kg, o licitante vencedor deverá possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme estabelece a Resolução ANP nº 957/2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP.

5.4. Ciclo de Vida do Objeto:

5.4.1. **Produção:**

- O GLP deve ser produzido e envasado por empresa autorizada pela ANP, seguindo todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo inspeções periódicas e manutenção dos equipamentos de envase.

- Os botijões devem ser fabricados conforme normas técnicas vigentes, garantindo resistência, integridade e segurança do recipiente.

5.4.2. **Distribuição:**

- O transporte deve respeitar a legislação de transporte de produtos perigosos, em especial as normas expedidas pelos órgãos competentes, incluindo sinalização, acondicionamento seguro e segregação de cargas.

- As entregas devem ser realizadas com veículos adequados, garantindo que os vasilhames cheguem aos órgãos participantes em perfeito estado.

5.4.3. **Uso:**

- A utilização do GLP deve ocorrer em conformidade com normas de segurança, incluindo instalação adequada, ventilação, prevenção de vazamentos e inspeções periódicas dos botijões.

- Devem ser observadas todas as recomendações de manuseio seguro previstas pela ANP e pela ABNT.

5.4.4. **Destinação Final:**

- O retorno ou descarte de botijões vazios deve atender às normas de segurança e à legislação ambiental vigente, evitando contaminação e riscos à saúde.

- Botijões danificados, enferrujados ou fora das condições de uso devem ser encaminhados para recondicionamento certificado ou descarte conforme normas da ANP e legislação ambiental aplicável.

5.5. Da garantia de Execução Contratual

5.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista as características da contratação, a forma de fornecimento do objeto e a avaliação dos riscos associados à sua execução, conforme consignado no **Mapa de Risco para Aquisição de Gás de Cozinha (Tipo GLP)** que integra o processo.

5.5.2. A decisão pela não exigência de garantia foi precedida de avaliação dos riscos relacionados à execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao **atraso no fornecimento**, à **execução do objeto em desacordo com o contrato** e ao eventual **prejuízo orçamentário para a Administração Pública**. No Mapa de Risco, o risco de atraso no fornecimento foi classificado com probabilidade **2 (baixa)** e impacto **5 (muito alto)**, enquanto os riscos relacionados à execução em desacordo com o contrato e ao prejuízo orçamentário foram classificados com probabilidade **1 (muito baixa)** e impacto **5 (muito alto)**.

5.5.3. Embora reconhecidos os impactos potenciais decorrentes desses eventos, o Mapa de Risco estabelece medidas de tratamento e controle destinadas à sua mitigação. Para o risco de atraso no fornecimento, prevê-se a programação antecipada do fornecimento de acordo com a especificidade de cada unidade e local de entrega. Para o risco de execução do objeto em desacordo com o contrato, prevê-se fiscalização eficiente, com capacitação da equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual. Quanto ao risco de prejuízo orçamentário, está prevista a fiscalização eficiente da execução do contrato. Tais medidas constituem mecanismos de prevenção, acompanhamento e resposta aos eventos de risco identificados.

5.5.4. Ressalta-se, ainda, que o fornecimento será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, de modo que o pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento e ao recebimento do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, eventual inadimplemento da contratada não implica, de imediato, comprometimento financeiro correspondente ao valor global estimado da contratação, uma vez que as obrigações de pagamento decorrem das parcelas efetivamente fornecidas e regularmente recebidas.

5.5.5. Sob o aspecto operacional, reconhece-se que eventual atraso ou interrupção no fornecimento de GLP pode afetar o funcionamento das unidades atendidas, especialmente as atividades que dependem do insumo para a preparação de refeições. Por essa razão, o risco foi expressamente identificado no Mapa de Risco e recebeu impacto **5 (muito alto)**. Como medida de mitigação, foi prevista a programação antecipada dos fornecimentos de acordo com as especificidades de cada unidade e local de entrega, além do acompanhamento da execução pela gestão e fiscalização do contrato.

5.5.6. A Administração também dispõe de mecanismos de controle durante a execução contratual, incluindo a fiscalização do fornecimento, a possibilidade de rejeição de produtos em desacordo com as especificações, a notificação da contratada quanto a eventuais descumprimentos e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável. O Mapa de Risco prevê expressamente, para situações de descumprimento contratual, a fiscalização eficiente, o envio de notificações e, quando necessário, a abertura de processo de penalização.

5.5.7. Dessa forma, a opção pela não exigência de garantia de execução não decorre da inexistência de riscos na contratação, mas da avaliação conjunta da **probabilidade de ocorrência, do impacto dos eventos identificados e das medidas de tratamento previstas para sua mitigação**, considerando-se, ainda, a forma parcelada de fornecimento e o condicionamento do pagamento ao efetivo recebimento do objeto.

5.5.8. Considerando o conjunto desses fatores, entende-se que os mecanismos de fiscalização, controle, recebimento e responsabilização previstos na contratação são suficientes para mitigar os riscos identificados no Mapa de Risco, não se mostrando necessária a exigência de garantia de execução contratual para a adequada proteção do interesse público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

6. DO LOCAL, PRAZO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Local de entrega: Hospitais e Unidades de Referência das áreas de abrangências geográficas da II, IV, VI e VIII URSAP's, conforme disposto no item 1 deste Termo de Referência. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à entrega dos itens desta contratação em diferentes localidades.

6.2. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino, devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

6.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega semanal, quinzenal ou mensal nas unidade de saúde da rede SESAP, de acordo com as quantidades e locais determinados, seguindo o cronograma de entrega enviado aos fornecedores pela Unidade de Saúde solicitante.

6.4. As Unidades Hospitalares, administrativas e de Referência devem elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora pelas Unidades.

6.5. A frequência de abastecimento será de acordo com as necessidades e capacidade de armazenamento de cada Unidade contratante, podendo requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.

6.6. Toda programação de entrega deverá ser feita de segunda a sexta - feira até às 17 horas, ficando proibida a entrega após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido.

6.7. A entrega será iniciada em até 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos na entrega dos produtos em data estabelecida.

6.8. Caso não seja possível a entrega na data avençada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do vencimento do prazo definido no subitem anterior, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.9. Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

6.10. Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI’s adequados.

6.11. Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

6.12. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

6.13. O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento do bem, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.14. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

6.15. As Notas Fiscais devem ser atestadas pelo Fiscal designado pela Direção para o recebimento dessas mercadorias, com o visto do Diretor ou Coordenador da Unidade.

O OBJETO SERÁ RECEBIDO

6.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelo fiscal do contrato, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.. (Art. 140, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

6.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento do objeto a que se referem a parcela a ser paga.

6.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento do objeto realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.20. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.22. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.23. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

6.24. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos objetos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.25. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Constitui condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. Ratifica-se que a inabilitação poderá ser questionada na fase recursal do certame.

7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8. CONTROLE DE QUALIDADE/ AMOSTRAGEM

8.1. A avaliação da conformidade dos produtos fornecidos em relação às especificações técnicas, características, acondicionamento, peso líquido, rotulagem e demais requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato será realizada por ocasião de cada entrega. Sempre que os técnicos da SESAP/RN julgarem necessário, poderá ser exigida a realização de ensaios, testes ou comprovação técnica, mediante análise de amostras coletadas, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da realização das análises e dos testes de qualidade dos produtos.

8.2. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela SESAP, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os licitantes devem apresentar Certificado de Autorização para o exercício da Atividade de Distribuição de GLP envasado, emitido pela ANP, conforme Resolução da ANP n° 49 de 30-11-16.

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição para habilitação, a licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), e conter, minimamente, as seguintes informações:

I – Razão social, CNPJ e endereço da entidade emitente;

II – Identificação da empresa atestada (razão social e CNPJ da licitante);

III – Descrição do objeto executado, com indicação clara de que se trata de **fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**;

IV – Quantitativo fornecido, especificando unidade de medida (botijões, cilindros ou quilogramas);

V – Período de fornecimento;

VI – Declaração expressa da boa execução do fornecimento, atestando o cumprimento contratual e a satisfação do contratante;

VII – Assinatura, nome, cargo e contato do responsável legal pela emissão do documento.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, evidenciem a capacidade da licitante de executar o objeto em sua totalidade, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11. VISITA TÉCNICA AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA LICITANTE GANHADORA - VISTORIA

11.1. Sempre que necessário, a Equipe Técnica de Nutrição da GANUTR - COADI - Grupo auxiliar de nutrição, solicitará visita aos estabelecimentos classificados como fornecedores de gás de cozinha tipo GLP, com o objetivo de verificar a adequação da estrutura para a execução do objeto contratual, especialmente quanto à **capacidade de armazenamento, segurança, logística e manuseio do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**.

11.2. Mediante constatação de que o estabelecimento não atende as condições operacionais exigidas pela legislação vigente, a Empresa poderá ser desclassificada.

11.3. A vistoria será realizada nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021

12. **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo descriminadas:

12.2. Transporte e Funcionários

a) O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) O veículo de transporte de GLP, o condutor e o funcionário de apoio devem estar de acordo com a legislação vigente da ANP (ANP n° 26 de 27/05/15) e ABNT (ABNT NBR n° 9735) para o transporte de Gás Liquefeito de Petróleo.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a;

13.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar os objetos licitados através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;

13.2.4. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;

13.2.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;

13.2.7. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;

13.2.8. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.9. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;

13.2.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

13.2.11. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais.

13.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

13.2.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, nos termos da legislação vigente, conforme especificações, rotulagens, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local constantes no item 5 deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

14.1.6. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

14.1.7. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.8. Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

14.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 18, inciso X, e no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo como referência preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

16.2. A formação do preço estimado foi fundamentada na pesquisa mercadológica formalizada por meio do Mapa Comparativo de Preços (ID 42174089) e da Justificativa da Pesquisa Mercadológica – Relatório Técnico (ID 42174653), documentos que integram a instrução processual e que estabelecem os parâmetros e critérios utilizados para a obtenção e análise dos preços referenciais.

16.3. Para composição da cesta de preços, foram consideradas contratações similares realizadas pela Administração Pública, mediante consulta a banco de dados especializado de preços, contendo registros de compras públicas e licitações homologadas, observando-se a disponibilidade, a atualidade e a representatividade dos valores encontrados para o objeto da contratação.

16.4. A análise crítica dos preços coletados foi realizada mediante o cálculo do desvio padrão e do coeficiente de variação, utilizando-se este último como parâmetro para avaliação da dispersão dos valores. Conforme metodologia estabelecida na pesquisa mercadológica, quando o coeficiente de variação fosse superior a 25%, seriam excluídos os preços que extrapolassem os limites inferior ou superior estabelecidos, até que fosse alcançado coeficiente de variação igual ou inferior a 25%.

16.5. Os cálculos, os preços coletados, as fontes consultadas e a análise crítica dos valores encontram-se demonstrados na Memória de Cálculo e Série Total de Preços Coletados – Análise Crítica dos Valores (ID 42174601), documento que constitui suporte da estimativa e permite a rastreabilidade dos valores utilizados na formação do preço de referência.

16.6. Na análise realizada, foram apurados coeficientes de variação de 0,7813% para os itens 1 a 4 e de 4,8080% para os itens 5 a 8, ambos inferiores ao limite metodológico de 25%. Dessa forma, não foram identificados, na análise realizada, preços que demandassem exclusão por se mostrarem excessivamente elevados ou inexequíveis, permanecendo os valores considerados válidos na composição da cesta de preços.

16.7. Após a análise crítica da série de preços, o valor de referência de cada item foi definido mediante média aritmética simples dos preços considerados válidos, conforme metodologia registrada na justificativa da pesquisa mercadológica. Os respectivos valores unitários foram aplicados aos quantitativos estimados para a contratação, resultando no valor global estimado.

16.8. Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (ID 42174089), foram obtidos os valores médios unitários de R$ 138,7467 para as cargas de GLP P13 e de R$ 581,8333 para as cargas de GLP P45, os quais, aplicados aos quantitativos previstos para cada item e Regional de Saúde, resultaram no valor total estimado de R$ 1.370.988,19 (um milhão, trezentos e setenta mil novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos).

16.9. As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, os critérios de seleção e tratamento dos preços e os documentos que dão suporte à estimativa encontram-se formalmente vinculados à instrução processual por meio dos documentos acima identificados, especialmente o Mapa Comparativo de Preços (ID 42174089), o Relatório de Pesquisa Mercadológica – Fontes Consultadas (ID 42174489), a Análise Crítica de Apuração dos Preços (ID 42174601) e a Justificativa da Pesquisa Mercadológica (ID 42174653). Registra-se, ainda, que a pesquisa mercadológica foi expressamente aprovada pela autoridade competente, na qualidade de ordenador de despesas, conforme documento de Aprovação (ID 42175042).

16.10. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação não se limita à consolidação do valor global, estando acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, dos critérios e parâmetros utilizados na pesquisa, das memórias de cálculo e dos documentos que fundamentam a formação dos preços, assegurando a rastreabilidade, transparência e vinculação entre os preços pesquisados, a metodologia adotada e o valor estimado da contratação.

17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a manutenção das condições mais vantajosas para a contratação.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

19.2. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;

19.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

19.4. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelos fiscais de recebimento das Unidades.

19.5. NÃO SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO ANTECIPADO de fornecimento de gás de cozinha. Conforme o Art. 62. da Lei Nº 4.320/64 - O pagamento da despesa só será efetuado, quando ordenado, após a sua regular liquidação.

19.6. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

20. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do fornecimento de gás de cozinha (tipo GLP) encontra-se descrita na Programação Anual de Saúde - PAS/2026, Meta: OE13M20 - Assegurar a operacionalização dos serviços das unidades hospitalares e de referencia sob gestão estadual; Ação: Manter a operacionalização das unidades hospitalares gestoras, através do fornecimento de insumos e contratação de serviços.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. **REAJUSTE**

21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista da Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.8. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

22.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

22.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.11.2. pagamento da multa;

22.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.11.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Optou-se pela dispensa da garantia de execução, visto que, esta exigência inviabilizaria a participação de pequenos fornecedores, que não têm possibilidade de ofertar garantia financeira devido a sua condição de microempresa.

23.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

24. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte das Unidades, que avaliarão as entregas dos produtos e notificará a empresa quando do descumprimento das condições definidas neste Termo de Referência e no Edital;

24.2. O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

24.3. A presente contratação deverá ser fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento e, na ausência, serão feitas pelo chefe imediato;

24.4. Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CGC/SESAP ou de seus agentes e prepostos;

24.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

24.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem disposições em relação à Gestão do Contrato;

24.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

24.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos em relação aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; aos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas; à qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; à adequação dos fornecimento do bem à rotina de execução estabelecida; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e à satisfação do público usuário, quando for o caso;

24.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

24.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, consoante os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

24.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, e demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

25.2. O presente Termo de Referência é assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e será submetido à aprovação da autoridade competente, por conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIA JULLES ROCHA NAZARIO ALBERT**, **Nutricionista**, em 01/10/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA KAROLINE DE MEDEIROS SOARES**, **Subcoordenador(a) de Apoio Administrativo às Unidades Próprias em Substituição Legal**, em 01/10/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **WINAYARA THAYANE DOS SANTOS SILVA**, **Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura em Substituição Legal**, em 01/10/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44523310** e o código CRC **E87836DE**.